PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO — ESP SANTO
FLS 02

MENSAGEM N° 08/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS,

Inicialmente, cumprimento V. Exa., e venho por meio desta, encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar, que tem como escopo acrescentar e alterar dispositivos na Lei Complementar N.° 44/2021, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

Considerando a necessidade de adequação da Lei Complementar N.° 44/2021, para atender aos requisitos da Portaria MPS 1.467/2022;

Ante o exposto, recorremos a essa Corte Legislativa, para submeter à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, o Projeto de Lei cuja ementa: ***"ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N° 44/2021 E NAS SUAS ATUALIZAÇÕES REFERENTE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***.

Contando sempre com a habitual atenção, compreensão e cooperativismo com que vem atuando esta Casa Legislativa é que solicitamos seja o incluso Projeto Lei submetido à análise e aprovação dos nobres legisladores, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica deste Município, já motivado acima.

Atenciosamente,

Assinado por KLEILSON MARTINS REZENDE
086.***.***-**
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
KLEILSON MARTINS REZENDE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 00450/25
Em 03 de Abril de 2025
PROTOCOLISTA

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ESP SANTO FLS 03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº005, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

"ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021 E NAS SUAS ATUALIZAÇÕES REFERENTE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Altera o inciso II, revoga o inciso III, altera o parágrafo 2º do inciso VI e acrescenta o inciso VII do art. 9º da Lei Complementar nº 44/2021, conforme a seguinte redação:

"II - Ser servidor ativo segurado do Instituto, ao mínimo de 10 anos de contribuições ininterruptas;

III - revogado;

VI -

***§ 2º** Os Diretores do Instituto, constantes dos incisos I e V, do art. 2º, colocados à disposição perceberão, a título de função gratificada pelas atribuições que exercem, sendo R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o Diretor Presidente e R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para os demais Diretores, que serão pagas pelo IPASPEC.*

VII - Possuir Certificação Profissional de Dirigente de RPPS, conforme parâmetros da Portaria MPS nº 1.467/2022, exigido obrigatoriamente para o Diretor Presidente e para a maioria dos outros Diretores."

Art. 2º - Altera o caput dos artigos 10 e 12, da Lei Complementar nº 50/2023, que alterou a Lei Complementar 44/2021,

***"Art. 10** O Conselho Deliberativo será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três)*

CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO
001000/2025
FLS 04
ESP SANTO

suplentes, nomeados pelo Prefeito, os quais deverão ser escolhidos dentre pessoas idôneas, que receberão JETON pelo desempenho de seu mandato o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), por presença em reunião mensal, observado o seguinte:"

*"**Art. 12** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, nomeados pelo Prefeito, os quais deverão ser escolhidos dentre pessoas idôneas, que receberão JETON pelo desempenho de seu mandato o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), por presença em reunião mensal, observado o seguinte:"*

Art. 3° - Altera os vencimentos do cargo 01 do anexo I e das funções 01 e 02 do anexo II e, da Lei Complementar n° 53/2023.

CARGO 01	VENCIMENTOS
Assessor de Assuntos Institucionais	*R$ 2.900,00*

ANEXO II
FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO 01	VENCIMENTOS
Função Gratificada para assuntos Administrativo/Previdenciário	*R$ 800,00*
FUNÇÃO 02	**VENCIMENTOS**
Função Gratificada para assuntos Administrativos/Financeiros	*R$ 800,00*

Art. 4° - Altera título da Seção II da Lei Complementar n° 044/2021, que passará a ter a seguinte redação:

CÂMARA
P. CANÁRIO
FLS 05
ES SANTO
MUNICIPAL

"Do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos"

Art. 5° - Insere o artigo 13-A e incisos, na Lei Complementar n° 044/2021, sobre o Comitê de Investimentos.

Art. 13-A O Comitê de Investimentos e um órgão deliberativo responsável pela formulação e execução da política de investimentos do IPASPEC, cabendo-lhe analisar, propor políticas e estratégias de alocação dos recursos com condições que observem os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

I - O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros e terá a seguinte composição:
O Diretor Presidente do IPASPEC;
O Diretor Financeiro do IPASPEC;
Dois membros indicados pelo Prefeito Municipal;
Um membro indicado pela Câmara Municipal.

II - Para compor o Comitê de Investimentos, o membro deverá atender os requisitos exigidos da Portaria MPS n° 1.467/2022 e apresentar a Certificação Profissional na gestão e aplicação de recursos.

III - Cada membro Comitê de Investimentos *receberá JETON pelo desempenho nas reuniões o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) mensal. O membro que for escolhido entre os seus pares para ser Gestor de Recursos, receberá JETON de R$ 1.000,00 (oitocentos reais) mensal.*

IV - A normatização e o regramento para pleno funcionamento do Comitê de Investimentos serão estabelecidos em Instrução Normativa do IPASPEC, que deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo e pelos membros do Comitê de Investimentos.

Art. 6° - Insere os artigos 19 e 20, na Lei Complementar n° 044/2021,

Art. 19 Os valores das funções gratificadas e dos JETONS serão reajustados nos mesmos índices e data da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais, sendo a cobertura das referidas despesas realizadas com os recursos da Taxa de Administração do IPASPEC.

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE **GOVERNO**

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.371/2019.

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ESP SANTO FLS 06

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

KLEILSON MARTINS REZENDE
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

NATHALYA PIRES DE BRITO GASPARINI
Secretário Municipal de Governo